

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 1 / 9

POLÍTICA
INVESTIMENTOS PESSOAIS

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	05/06/17	-	Compliance	Criação
02	25/07/18	-	Compliance	Revisão
03	10/06/19	-	Compliance	Revisão
04	30/01/20	4 e 5	Compliance	Inclusão de produtos que devem ser transacionados na DTVM
05	23/06/20	2, 4, 5 e 6	Compliance	Definição de Day Trade, diretrizes de operações de BTC e operações proibidas

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que for alterada a diretriz descrita.

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 2 / 9

1 OBJETIVO

Disciplinar as operações de investimento pessoal (negociação com valores mobiliários) estabelecendo requisitos, determinando restrições e fixando parâmetros para a efetivação dos negócios das pessoas “vinculadas” à DTVM do Grupo StoneX no Brasil.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os administradores, diretores, empregados, e prestadores de serviços classificados como “vinculados” à DTVM, abrangendo todas as empresas do grupo sediadas no Brasil.

3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA

ICVM 358/02, 400/03, 483/10 e 505/11.

4 DEFINIÇÕES

4.1 SIGLAS & TERMINOLOGIAS

- 4.1.1 B3 – Trata-se da BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, também conhecida como [B]³ – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
- 4.1.2 *Blackout Period* – Período de restrição de negociação de ações, que compreende o período de tempo iniciado antes do início de uma oferta e encerrado após o fim da oferta de valores mobiliários, bem como período que compreende a divulgação de informações financeiras ou relevantes de uma empresa do grupo StoneX ou relacionada a fundo administrado pela StoneX.
- 4.1.3 BTC – Operação de empréstimo de ações.
- 4.1.4 *Day-Trade* – Operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;
- 4.1.5 Flipar - Fazer a reserva em determinada IPO e no dia da abertura das negociações vender, evitando (em alguns casos) o desembolso de valor financeiro.

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 3 / 9

4.1.6 *Holding Period* – Período de carência em que o investimento, que compõe posição do cliente, não pode ser negociado. A StoneX estabeleceu 10 (dez) dias como *Holding Period*, exceto quando o instrumento financeiro tiver prazo específico de carência pré-definido.

4.1.7 Informação Confidencial – Informação relevante ainda não divulgada ao mercado, ou que não é pública, relativa direta ou indiretamente a um ou mais emissores de instrumentos financeiros, que se tornadas públicas podem interferir no preço de instrumentos financeiros e/ou respectivos derivativos.

4.1.8 Investimento Pessoal – Para fins de Investimentos Pessoais, consideramos os títulos ou valores mobiliários negociados em mercado de Bolsa de Valores BM&FBovespa (pregão), administrados pela B3 e comercializados pela DTVM.

4.1.9 Negociação - Abrange quaisquer formas de aquisição, cessão, alienação, empréstimo, aluguel ou transferência de Valores Mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada, administradas pela B3.

4.1.10 Vinculados – São os contratados pelas empresas StoneX sediadas no Brasil e familiares, sejam: i) Administradores, funcionários e operadores; ii) Sócios ou acionistas da DTVM e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; iii) Demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, na DTVM; iv) Agentes autônomos da DTVM (se houver); v) Cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens i a iv.

4.3 ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.3.1 Área Responsável

- Área de Compliance

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 4 / 9

4.3.2 Áreas Suporte

- Todas as áreas que prestam serviço intermediação ou suporte operacional à DTVM

5 DISPOSIÇÕES

5.1 DIRETRIZES

- 5.1.1 Os novos Vinculados devem abrir conta e transferir seus Investimentos Pessoais existentes para a DTVM dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor dessa Política ou da data de sua contratação/vinculação;
- 5.1.2 Apenas os ativos financeiros oferecidos pela DTVM devem ser transferidos (vide FAQ de Investimentos Pessoais), os demais não oferecidos e permitidos por esta política podem ser mantidos e contratados na corretora de preferência;
- 5.1.3 Os Vinculados devem, a partir da sua vinculação ou da vigência desta política, utilizar exclusivamente o Home Broker disponibilizado pela DTVM para negociar os instrumentos financeiros classificados como Investimentos Pessoais, seja para si ou para vinculados de sua responsabilidade e observar estritamente as definições descritas no documento de “Regras e Parâmetros de Atuação”;
- 5.1.4 O envio de ordens através da Mesa de Operações deve ser feito única e somente em casos de indisponibilidade ou contingência do Home Broker, ou ordens de empréstimos de ativos (BTC) ainda não disponibilizados através do sistema de negociação;
- 5.1.5 No caso de parentes vinculados a mais de um Participante de Negociação (por exemplo, cônjuge vinculado à outra Corretora), deverão escolher apenas um Participante de Negociação para negociar os instrumentos financeiros classificados como Investimentos Pessoais, com exclusividade, formalizando a escolha à Área de Compliance;

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 5 / 9

- 5.1.6 Os Investimentos Pessoais devem ser preferencialmente de longo prazo, não voltados a especulação no curto prazo e para tal devem ser negociadas com sensatez e transparência, sem colocar em risco sua solvência;
- 5.1.7 As ações adquiridas em bolsa de valores pelos Vinculados serão por estes mantidas sem negociação pelo *Holding Period* definido (10 dias), contados de sua última aquisição. Exceções devem ser formalmente aprovadas pela Área de Compliance, previamente;
- 5.1.8 As negociações com Ações das empresas do Grupo StoneX não poderão ser efetuadas nos períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, bem como as ações de empresas relacionadas a fundos administrados pela StoneX – *Blackout Period*;
- 5.1.9 Os Vinculados que estejam envolvidos de qualquer forma na estruturação ou intermediação de Oferta Pública deverão observar os deveres de abstenção previstos na regulamentação aplicável, inclusive abstando-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário da oferta seja conversível ou permutável;
- 5.1.10 Os Vinculados que atingirem participação, direta ou indireta, de 5% (cinco por cento) ou mais, de espécies ou classes de ações representativas do capital de companhia aberta, ficam pessoalmente responsáveis por realizar comunicação formal ao setor de Relações com Investidores (RI) da(s) respectiva(s) empresa(s), conforme previsto pela ICVM 483/10 ou qualquer outro instrumento a altere posteriormente;
- 5.1.11 É terminantemente proibido a vinculados que atuam na Mesa de Operações da DTVM a emissão de boletas/ordens para si próprios através da mesa, devendo solicitar que, em caso de indisponibilidade do Home Broker, a ordem seja realizada por outro profissional da área mediante formalização da ordem por e-mail;
- 5.1.12 Em relação aos Investimentos Pessoais, é terminantemente **PROIBIDO** aos vinculados:

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 6 / 9

- a. Operar instrumentos financeiros do mercado de Futuros (FUT) (exceto contratos e mini contratos de Dólar e Índice), Opções (OPC) e qualquer ativo referenciado em Commodities, ou que apresentem potencial conflito de interesses com suas atividades desempenhadas na StoneX;
- b. Que traders da Mesa da DTVM realizem operações de BTC (empréstimo de ações) quaisquer que sejam, sendo permitida aos demais vinculados apenas a doação (empréstimo) das ações, realizadas via Mesa de Operações e praticando taxa média de mercado;
- c. Praticar *day-trade* ou operar o mesmo ativo em posições opostas no mesmo dia, flipar IPOs, realizar operações dentro do *Holding Period* ou *Blackout Period*;
- d. Participação em processos de emissão primária ou secundária (Oferta Pública) de cotas de fundos negociados em bolsa, debêntures ou ações, quando a emissão não for realizada pela DTVM do Grupo StoneX;
- e. Realizar ofertas de operações que excedam sua capacidade financeira e patrimonial;
- f. Ter posição em compra ou venda a descoberto ou operações alavancadas;
- g. No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
- h. Operar com instrumentos financeiros que tenham potencial conflito de interesses com suas atividades desempenhadas na DTVM;
- i. Comprar ou vender títulos e valores mobiliários fazendo uso de informações privilegiadas independentemente do objetivo e dos resultados obtidos;
- j. Realizar operações intencionais que sejam “espelho” das realizadas pelos clientes e/ou que acarretem prejuízo à DTVM ou aos nossos clientes;

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 7 / 9

- k. Realizar operações em nome ou por meio de terceiros (interpostos pessoais), bem como pelos administradores e colaboradores por conta de cliente ou de seus empregados, ou ainda em conjunto com eles;
- l. Realizar negociações em desacordo com a legislação aplicável ou em desacordo com o Código de Ética, Normativos Internos e/ou diretrizes internas da DTVM;
- m. Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas.

5.1.13 É considerado **FALTA GRAVE** a não observância das diretrizes definidas nesta Política, podendo sujeitar o funcionário envolvido à aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

5.2 RESPONSABILIDADES

5.2.1 É responsabilidade da Diretoria:

- a. Atuar para que esta Política seja divulgada e aplicada junto às equipes sob sua gestão;
- b. Avaliar infrações à esta Política, estabelecendo as medidas disciplinares aplicáveis, quando necessário;
- c. Apreciar e deliberar sobre situações não previstas nesta Política;

5.2.2 É responsabilidade da Área de Compliance:

- a. Sanar dúvidas e dilemas em relação a Investimentos Pessoais, bem como orientar os colaboradores sobre sua correta utilização;
- b. Analisar casos de não conformidade relacionados à esta Política e submeter à deliberação da Diretoria ou Comitê Executivo, quando aplicável.

5.2.3 É responsabilidade da Área de Recursos Humanos:

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 8 / 9

- a. Manter atualizados, com revisão inferior a 13 (treze) meses, os dados completos do colaborador e das pessoas a ele vinculadas, bem como orientar os colaboradores em relação as diretrizes desta Política, no processo de admissão;
- b. Zelar para que todos os funcionários tomem conhecimento e registre ciência em relação às diretrizes estabelecidas nesta Política.

5.2.4 É responsabilidade de todos os funcionários Vinculados:

- a. Tomar ciência e comprometer-se com as diretrizes e vedações estabelecidas na Política de Investimento Pessoal, bem como assinar o respectivo Termo de Compromisso;
- b. Sanar toda e qualquer dúvida referente a Investimentos Pessoais, endereçando para a Área de Compliance – compliancebrazil@intlfcstone.com;
- c. Atualizar tempestivamente, junto ao RH, as informações de “Vinculados” sob sua responsabilidade, que devem operar na StoneX sob sua responsabilidade;
- d. Negociar e manter seus Investimentos Pessoais através da DTVM, respeitando as diretrizes definidas nesta Política e demais normativos internos, orientando os vinculados sob sua responsabilidade, a também seguir estas diretrizes;
- e. Manter sob sigilo as informações e materiais não públicos e/ou informações confidenciais que tiver acesso, abstendo-se de práticas não equitativas ou ainda de repassar informações para terceiros;
- f. O *trader* designado ao atendimento dos colaboradores deverá observar os critérios de cronologia no recebimento de ordens, respeitando fielmente o documento de “Regras e Parâmetros de Atuação”, bem como demais diretrizes internas de negociação, inclusive negando ordens de negociação em desacordo com esta Política e/ou demais normativos internos;
- g. No caso de divergência às diretrizes dispostas nesta Política, o colaborador deverá previamente comunicar formalmente a questão à Área de Compliance. Da mesma

	POLÍTICA	Código: POL-013/05
	Investimentos Pessoais	Vigência: 23/06/2020
		Pág.: 9 / 9

forma, casos de infração devem ser igualmente comunicados com o devido histórico e justificativa, tempestivamente.